

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DO BRDE

De um lado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre – RS, e Agência nesta capital, na Avenida João Gualberto nº 570, inscrito no CNPJ sob nº 92.815.560/0002-18, neste ato denominado simplesmente CEDENTE, ora representado por **xxx**, de outro lado, **xxx**, CPF **xxx**, RG **xxx**, residente e domiciliada na **xxx**, daqui por diante designada CESSIONÁRIA, representando os artistas da **xxx**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas, quando aplicáveis a exposição a ser realizado no Espaço Cultural BRDE, conforme especificado na Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a cessão de uso do Espaço Cultural BRDE exclusivamente para a realização de exposição de obras de arte intitulada “**xxx**”, selecionada por meio de proposta enviada e aprovada pela Comissão Cultural do BRDE.

Parágrafo único – Fica vedada a cedência do Espaço Cultural para a realização de eventos de cunho político-partidário e/ou religioso, bem como quaisquer outros eventos que não tenham finalidade eminentemente cultural ou educativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO HORÁRIO DA EXPOSIÇÃO. A exposição tem duração de **xxx** dias, de **xxx** a **13 de xxx**. Ficará aberta à visitação no horário das 13h às 18h, de terça à sexta-feira, ou conforme melhor estabelecer a administração do Espaço Cultural.

Parágrafo primeiro – No dia da abertura da exposição e/ou evento, os horários estipulados para o início e término da abertura, caso realizado, deverão ser obedecidos. O horário máximo de permanência no Espaço Cultural será até às 21h. A CESSIONÁRIA obriga-se a estar presente pontualmente no dia e hora estabelecidos para a abertura da exposição e/ou evento.

Parágrafo segundo – Performances artísticas, coquetel e apresentações musicais previstas para o evento de abertura deverão estar descritas na proposta, as quais serão analisadas pela Comissão Cultural para fins de autorização ou negativa quanto a estas iniciativas. Caso aprovadas, os encargos relativos a tais situações serão de inteira responsabilidade do proponente, as datas estipuladas para o início e o fim do evento, deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de a CESSIONÁRIA não mais dispor do Espaço Cultural para eventos futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONVITES E PUBLICIDADE. Os convites e divulgação do evento serão patrocinados pelo CEDENTE, podendo a CESSIONÁRIA, também divulgar e distribuir os convites, às suas expensas, desde que com prévia anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO, EMBALAGEM, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. O seguro e transporte dos bens, embalagem, montagem e desmontagem dos eventos serão de inteira

responsabilidade da CESSIONÁRIA. Quaisquer danos ocorridos nas obras durante o transporte, montagem e desmontagem da exposição ou falha na organização do evento, serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro – a CESSIONÁRIA obriga-se a entregar os trabalhos a serem expostos na data previamente estabelecida pelo Espaço Cultural, no horário de atendimento do Banco, ou caso contrário, somente com autorização por escrito da Gerência Administrativa, acompanhados de declaração contendo relação de todas as obras de arte que estarão sendo entregues.

Parágrafo segundo - a CESSIONÁRIA obriga-se a retirar as obras de arte ou acervo relativo ao evento no dia seguinte ao vencimento do prazo da exposição, devendo na ocasião firmar competente recibo de devolução dos referidos bens, bem como declarando que as obras ou acervo estão nas mesmas condições em que foram entregues.

Parágrafo terceiro – após a retirada das obras de arte ou realização de eventos de outro gênero, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir as dependências do Espaço Cultural BRDE nas mesmas e idênticas condições nas quais lhes foram cedidas, em especial quanto às condições de limpeza e pintura de painéis, pavimento etc., sob pena de a CESSIONÁRIA não mais dispor do Espaço Cultural para eventos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO E/OU EVENTO. A CESSIONÁRIA assume desde já as seguintes responsabilidades durante o período de realização da exposição e/ou evento:

I - Realizar e concluir a exposição nos termos aprovados no projeto cultural selecionado, salvo alterações previamente aprovadas pela Comissão Cultural.

II - Toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo(a) CESSIONÁRIO(A) para trabalhar no evento, assim como toda e qualquer despesa relativa às mesmas.

III – Toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que o mesmo diretamente ou por meio de seus convidados venham causar às dependências do Espaço Cultural que lhe foi cedido.

IV – Toda e qualquer responsabilidade relativa a despesas de realização de coquetéis, performances, execuções musicais etc.

V – Toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais questões relativas à licitude quanto à origem das obras e de sua propriedade intelectual, assim como em outros casos, dos conceitos que emitirem nos seus respectivos contextos.

VI – Responsabilizar-se pelo design dos materiais gráficos.

VII – Incluir em todo material gráfico, impresso e digital a logomarca do BRDE e do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões, conforme padronização do Manual de Marca BRDE e encaminhar para aprovação da Comissão Cultural.

VIII - Entregar ao BRDE as fotos, informações para releases, currículos e arte-final dos materiais gráficos em 21 (dias) dias após a assinatura deste contrato.

XI - Incluir, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação, o crédito “O BRDE APRESENTA”, ou outro crédito indicado pela Comissão Cultural.

X - Não utilizar na montagem da exposição quaisquer tipo de materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS EXPOSTAS – A CESSIONÁRIA (ou seu representante legal), poderá comercializar as obras expostas na área cedida, durante a vigência deste contrato, no horário estipulado na cláusula segunda, sem qualquer interferência ou responsabilidade da CEDENTE ou de seus funcionários. As obras vendidas só poderão ser retiradas do Espaço ao término do período estipulado da exposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – as seguintes condutas configuram irregularidades passíveis de sanções:

- a) Não realização ou não conclusão do projeto cultural selecionado, salvo alterações previamente aprovadas pela Comissão Cultural.
- b) Descumprimento integral ou parcial de qualquer condição ou cláusula estabelecida neste contrato.
- c) Não cumprimento dos dias e/ou horários estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único - Configuradas as irregularidades previstas no caput o(a) CESSIONÁRIO(A) estará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o BRDE por até 02 anos;
- c) Multa administrativa correspondente ao percentual de 1% de perdas e danos apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo.
- c) Por determinação judicial.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, sendo aplicáveis as sanções devidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO - As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu cumprimento:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nesta cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cultura do BRDE.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA declara conhecer e aceitar os termos constantes do Regulamento para Uso do Espaço Cultural BRDE-Curitiba, que passa a fazer parte integrante deste Contrato(Anexo 1).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xx de xx.

xxx
BRDE

xxx
RG

TESTEMUNHAS:

Xxx
RG

xxx
RG